



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242

LEI Nº: 998 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005.

"Autoriza o Município de Paula Cândido a assinar convênio e retenção de parcela do repasse estadual para a contrapartida financeira com Órgãos do Poder Público Estadual."

Faço saber que a Câmara Municipal de Paula Cândido-MG, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica autorizado o Município de Paula Cândido a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, e dá outras providências;

Artigo 2º: Fica o Município de Paula Cândido autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa "Máquinas para o Desenvolvimento", instituído pela Lei Estadual nº: 15.695, de 21 de julho de 2005;

Artigo 3º: Fica o Município de Paula Cândido autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha mensalmente nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242

reais), a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento;

§ 1º: Fica o Município de Paula Cândido autorizado a tomar todas as providências a viabilizar o cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar;

§ 2º: A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o artigo 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município;

Artigo 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrários;

Paula Cândido-MG, 07 de novembro de 2005.

JOÃO DE CARVALHO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL